

LEI Nº 556, de 28 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 034, de 22 de abril de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, suas autarquias e fundações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revistos e atualizados os tópicos, artigos e §§ a seguir pontuados, da Lei nº 034, de 22 de abril de 1994 “Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Cariri do Tocantins”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 33. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrante de quadros de carreira, ficam sujeitos, em regra: para os ocupantes de cargos de nível fundamental, a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; para os ocupantes de cargos de nível médio, a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; e para os ocupantes de cargos de nível superior, a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, salvo quando leis específicas de categorias de profissionais, estabelecerem duração diversa.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 34. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação de desempenho funcional para sua permanência no cargo.

Art. 36. O servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, cumprido o estágio probatório.

Art. 40. Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, no mesmo cargo da carreira a que pertence.

Art. 41. Acesso é o ingresso do ocupante de cargo de carreira básica em carreira intermediária, ou desta em carreira de nível superior, precedido de concurso público.

Art. 48. (...)

§ 2º Encontrando-se provido ou extinto o cargo de origem o servidor será enquadrado em outro, em obediência ao disposto no Art. 51, desta Lei.

Seção XIII

Da Extinção de Cargo e do Enquadramento

Art. 49. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável será enquadrado no cargo compatível com suas atribuições de mesma função, de conformidade com o que dispuser a lei extintora do cargo.

Art. 50. O enquadramento será formalizado por apostilamento e integrará o assentamento funcional do servidor.

Art. 51. O enquadramento é obrigatório e dar-se-á em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o que o servidor ocupava, respeitadas a escolaridade e a habilitação legal exigidas.

Art. 52. O servidor será enquadrado na classe e referência de sua situação presente, como dispuser a lei pertinente.

§ 1º Para o enquadramento far-se-ão necessários todos os certificados e diplomas que o servidor dispuser.

§ 2º Os critérios de enquadramento serão estabelecidos na lei pertinente e regulamentado no ato que designar a comissão constituída para a finalidade.

Art. 53. Será constituída uma comissão especial de enquadramento, composta por três membros integrantes dos quadros de servidores do Município.

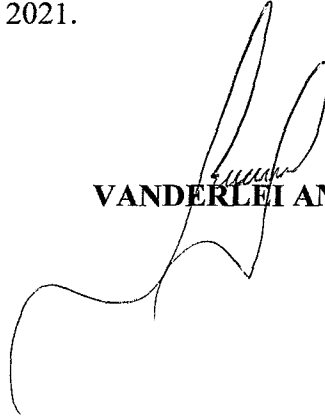
Art. 64. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 67. O menor vencimento atribuído aos cargos de carreira não será inferior a um salário-mínimo nacional.

Art. 114. O adicional por tempo de serviço é devido a razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público, podendo cumular até 7 quinquênio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins/TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal